



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

M
76
3
M
10
M

Resolução n.º 1/2017

(Projecto de resolução)

Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa

A Assembleia Legislativa resolve, nos termos do § 2.º do artigo 77.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Regimento da Assembleia Legislativa)

Os artigos 11.º, 17.º, 31.º, 34.º, 42.º, 47.º, 49.º, 52.º, 58.º, 59.º, 81.º, 98.º, 110.º, 111.º, 112.º, 135.º, 136.º, 139.º, 141.º, 146.º, 149.º, 154.º e 161.º do Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, e alterado pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009, pela Resolução n.º 1/2013 e pela Resolução n.º 1/2015, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

(Competência quanto aos Deputados)

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [Revogada]



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

e) [...].

Artigo 17.º
(Competência genérica da Mesa)

[...]:

a) [...];

b) [...];

c) Propor a antecipação e a prorrogação do período normal de funcionamento da Assembleia Legislativa;

d) [...];

e) [...];

f) [...].

Artigo 31.º
(Constituição)

1. [...].

2. A iniciativa de constituição de comissões eventuais deve ser exercida por, pelo menos, cinco Deputados ou pela Mesa.

Artigo 34.º
(Relatório)

Finda a sua missão, e sempre que a sua natureza o imponha ou mediante decisão do Presidente ou da Mesa, as deputações e delegações apresentam um relatório com as informações necessárias à avaliação da realização das suas

M.
Z.
J.
M.
V.
M.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

finalidades, o qual é remetido à Mesa e publicado no *Diário da Assembleia Legislativa*.

Artigo 42.º
(Convocação das reuniões)

1. [...].

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior as reuniões urgentes a que se refere a alínea 5) do artigo 74.º da Lei Básica, as quais são convocadas com a antecedência mínima de 24 horas.

3. [Anterior n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 47.º
(Recinto reservado aos Deputados)

1. [Anterior texto do artigo].

2. Durante a realização das reuniões não é permitido aos Deputados utilizar placas, faixas, letreiros, cartazes, estandartes ou quaisquer outros objectos similares com mensagens políticas ou de qualquer outra natureza.

Artigo 49.º
(Princípio da continuidade das reuniões)

1. [...].

2. [...]:



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- a) Realização de intervalos, os quais não devem ultrapassar, em regra, o período de 15 minutos cada;
- b) [...];
- c) [...].

Artigo 52.º
(Emissão de votos)

1. A Assembleia Legislativa pode aprovar votos de congratulação, pesar, protesto, saudação, louvor ou censura.

2. Os votos a que se refere o número anterior podem ser propostos por qualquer Deputado, devendo ser apresentados ao Presidente com a antecedência mínima de 24 horas em relação à reunião plenária em que se pretenda que sejam emitidos.

3. No Plenário, o proponente ou o primeiro dos proponentes usa da palavra, por tempo não superior a cinco minutos, para apresentar a sua proposta de voto.

4. Apresentada a proposta de voto nos termos do número anterior, abre-se um período de discussão, durante o qual os Deputados não proponentes podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um.

5. Terminada a fase prevista no número anterior, procede-se à votação, não havendo lugar a declarações de voto.

Artigo 58.º
(Uso da palavra pelos Deputados)

[...]:

- a) [Anterior alínea b)];

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large bracket and several initials.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

- b) Apresentar projectos de lei, de resolução e de simples deliberação do Plenário;
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [Anterior alínea a)].

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large 'A' and several illegible signatures.

Artigo 59.º

(Uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. [...].
2. [...].
3. Caso os Deputados pretendam ler no Plenário as respectivas intervenções, as mesmas devem ser apresentadas nos Serviços de Apoio à Assembleia Legislativa até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

Artigo 81.º

(Maioria)

1. [...].
2. São tomadas por mais de metade do número total de Deputados as deliberações que se destinam a aprovar:
- a) As matérias previstas nas alíneas a) e f) a q) do artigo 56.º;



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

b) A adopção do processo de urgência nos termos dos artigos 155.º a 158.º.

3. São tomadas por maioria simples as deliberações que se destinam a aprovar as matérias previstas na alínea r) do artigo 56.º.

4. Para efeitos do número anterior, a aprovação por maioria simples pressupõe que as deliberações obtenham mais votos a favor do que contra.

Artigo 98.º

(Relatório)

No fim de cada sessão legislativa, a Mesa divulga um relatório dos trabalhos desenvolvidos pela Assembleia Legislativa durante a sessão.

Artigo 110.º

(Cancelamento da iniciativa)

1. Os autores de um projecto ou proposta de lei podem retirá-los até ao início da discussão na especialidade.

2. *[Revogado]*

Artigo 111.º

(Tramitação)

1. Admitido um projecto ou proposta de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto ou da proposta de lei, fixando naquele um prazo para a sua apreciação.

2. Durante o período fixado nos termos do número anterior, os Deputados podem solicitar aos autores das iniciativas legislativas os elementos tidos como necessários para o cabal esclarecimento das suas dúvidas.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

3. Findo o prazo fixado no n.º 1, o Presidente convoca uma reunião plenária para a discussão, na generalidade, do projecto ou da proposta de lei.

4. Rejeitado um projecto de lei, o Presidente notifica todos os Deputados do respectivo despacho, juntamente com cópia do projecto de lei, informando o autor que pode recorrer da sua decisão, por requerimento escrito e fundamentado, para a Mesa da Assembleia Legislativa, no prazo de 15 dias a contar da data da notificação do despacho.

5. A Mesa decide o recurso no prazo de 15 dias a contar da sua apresentação.

6. Da deliberação da Mesa que mantenha o despacho do Presidente cabe recurso para o Plenário, no prazo de 15 dias a contar da notificação da mesma.

7. A deliberação do Plenário que confirme a decisão da Mesa é tida como rejeição definitiva do projecto de lei.

8. No caso de ser interposto recurso da deliberação da Mesa, nos termos do n.º 6, é o mesmo agendado na primeira reunião plenária a seguir à sua apresentação, excepto se se tratar de reunião plenária exclusivamente dedicada aos processos de fiscalização.

9. O recurso é lido pelo seu autor, podendo um dos membros da Mesa fazer uma explanação das razões que motivaram a sua decisão.

10. Finda esta fase, o recurso é votado de imediato, podendo cada Deputado, com excepção do autor do recurso, formular uma declaração de voto por tempo não superior a três minutos.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '1' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large '1.' and several illegible signatures.

Artigo 112.º
(Conhecimento prévio dos textos)

1. Nenhum documento pode ser discutido ou votado sem que tenha sido previamente publicado no *Diário da Assembleia Legislativa* ou distribuído aos Deputados, com a antecedência mínima de cinco dias.

2. Exceptuam-se do disposto no número anterior:

a) Os documentos relativos às reuniões urgentes, os quais são distribuídos com a respectiva convocatória;

b) Os documentos relativos às propostas de voto, os quais são distribuídos até ao fim do horário de expediente do dia útil anterior ao da realização da reunião plenária.

Artigo 135.º
(Objecto)

O processo previsto no artigo 76.º da Lei Básica destina-se à interpelação do Governo sobre assuntos relativos à acção governativa e reveste a forma de:

a) Interpelação oral, realizada em Plenário;

b) Interpelação escrita.

Artigo 136.º
(Regime)

As regras do processo de interpelação constam de uma resolução aprovada pelo Plenário.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Artigo 139.º
(Deliberação)

1. [...].

2. O proponente ou o primeiro dos proponentes do debate usa da palavra, por tempo não superior a seis minutos, para apresentar o seu requerimento e justificar a necessidade do debate sobre as questões nele indicadas.

3. Finda a apresentação a que se refere o número anterior, os Deputados podem usar da palavra por tempo não superior a três minutos cada um, para manifestarem a sua posição de concordância ou discordância em relação à realização do debate.

4. Terminada a fase prevista no número anterior, procede-se à votação, não havendo lugar a declarações de voto.

Artigo 141.º
Regime do debate

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. O uso da palavra é fixado pela Mesa.

Artigo 146.º
(Admissão)

1. [...].

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'A' and several illegible signatures.



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

2. No caso de omissão de algum dos elementos referidos no n.º 1 do artigo anterior, o Presidente deve convidar os autores da petição a completar o escrito apresentado, fixando, para o efeito, um prazo não superior a vinte dias, com a advertência de que o não suprimento das deficiências apontadas determina o arquivamento liminar da petição.

Artigo 149.º

(Envio a entidade estranha à Assembleia Legislativa)

Se a Comissão propuser que a petição seja enviada a entidade estranha à Assembleia Legislativa, o Presidente envia-a com o respectivo relatório.

Artigo 154.º

(Apreciação pelo Plenário)

1. Recebido o relatório e parecer da comissão que tiver sido incumbida da sua elaboração, o Presidente marca a apreciação do relatório sobre a execução orçamental para uma reunião plenária a realizar no prazo de trinta dias.

2. [...].

Artigo 161.º

(Forma, publicação e entrada em vigor)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. Salvo disposição em contrário, as alterações ao Regimento entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.»



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

M.
76
3

Artigo 2.º

(Alteração à versão em língua chinesa do Regimento da Assembleia Legislativa)

A versão em língua chinesa da alínea d) do artigo 17.º do Regimento da Assembleia Legislativa passa a ter a seguinte redacção:

M
W

«第十七條

執行委員會的一般權限

M

- [.....]
a) [.....]
b) [.....]
c) [.....]
d) 指派議員團及代表團；
e) [.....]
f) [.....] »

Artigo 3.º

(Revogação)

São revogados a alínea d) do artigo 11.º e o n.º 2 do artigo 110.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Artigo 4.º

(Republicação)

É republicado, em anexo, o Regimento da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 1/1999, integrando as alterações introduzidas pela



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

presente resolução, pela Resolução n.º 1/2004, pela Resolução n.º 2/2009, pela Resolução n.º 1/2013 e pela Resolução n.º 1/2015.

Artigo 5.º
(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor no dia 16 de Outubro de 2017.

Aprovada em de de 2017.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng.